



000001

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

SOLICITAÇÃO

Areia Branca/SE, 20 de maio de 2020.

Ao Senhor
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS
Nesta

Assunto: Abertura de processo administrativo

GABINETE DO SECRETÁRIO
Autorizo.
Em <u>20 / 05 / 20</u> .
 FRANCISCO JOSE SAMPAIO Gestor do FMS

Senhor secretário,

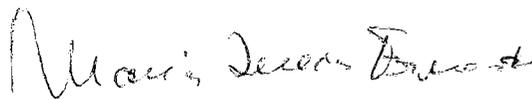
Através da presente, solicito autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, nos termos da documentação anexa, com a empresa Ascendino Prata Filho Eireli, inscrita no CNPJ nº 06.269.869/0001-12, perfazendo o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), considerando-se a melhor oferta apresentada. As despesas devem ocorrer à conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

Para tanto, segue em anexos os seguintes documentos:

- Pesquisa de mercado;
- Projeto básico;
- Documentos da proponente (menor preço);
- Indicação de modalidade licitatória; e
- Previsão de saldo orçamentário.

Atenciosamente,


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS



Proposta de locação

Data: 15/05/2020

LOCADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

EQUIPAMENTO:

- ✦ CAMINHÃO PIPA, TRAÇADO, COM CAPACIDADE DE 20 MIL LITROS, COM GAMBARRA, RABO DE PAVÃO E MANGUEIRAS A DISPOSICÃO;

VALOR POR DIÁRIA: R\$580,00 (QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

TOTAL DE DIÁRIAS: 15 (QUINZE)

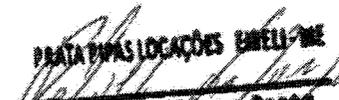
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$8.700,00 (OITO MIL E SETECENTOS REAIS)

OBS.:

- ✓ COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE;

DADOS DO FORNECEDOR:

PRATA PIPAS LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 17.094.424/0001-65
End: BR 101, KM 90. Número 1251
Pov Santa Cecilia - Socorro/SE
Email: pratapipas@hotmail.com
Contato: 79 99901-2434

PRATA PIPAS LOCAÇÕES EIRELI-ME

Rafael de Sousa Propé
Titular

0000

TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

ASCENDINO PRATA FILHO EPP
CNPJ 06.269.869/0001-12 NIRE 28100400888

ASCENDINO PRATA FILHO, brasileiro, maior, natural de Lagarto/SE, divorciado, data de nascimento 12/02/1966, Empresário, CPF nº 382.223.615-20, RG nº 871.537 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua José Ribeiro Bonfim, 176 - Casa - Bairro Pereira Lobo – 49052-300, na Cidade de Aracaju Capital do Estado de Sergipe. Na condição de empresário Individual **ASCENDINO PRATA FILHO EPP**, com sede e domicílio na Rua José Ribeiro Bonfim, 176 - Bairro Pereira Lobo – 49052-300, na Cidade de Aracaju - Sergipe, CNPJ: 06.269.869/0001-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE Nº 28100400888, Resolve transformar o Empresário Individual em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO.

1ª Cláusula – Fica transformado este Empresário Individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI – EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª Cláusula – O acervo desta sociedade tem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI – EPP

ASCENDINO PRATA FILHO, brasileiro, maior, natural de Lagarto/SE, divorciado, data de nascimento 12/02/1966, Empresário, CPF nº 382.223.615-20, RG nº 871.537 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua José Ribeiro Bonfim, 176 - Casa - Bairro Pereira Lobo – 49052-300, na Cidade de Aracaju Capital do Estado de Sergipe. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª Cláusula - A empresa girará sob o nome empresarial **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI – EPP** e tem sede e domicílio na Rua José Ribeiro Bonfim, 176 - Bairro Pereira Lobo – 49052-300, na Cidade de Aracaju – Sergipe.

2ª Cláusula - O capital será de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 08:41 SOB Nº 28600049616.
PROTOCOLO: 170227570 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702783886 NIRE: 28600049616.
ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI – EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/07/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

3ª Cláusula - O objeto social será a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, sem operador; serviços de locação de veículos rodoviários com motorista, municipal; aluguel de máquinas de terraplanagem com operador; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

Parágrafo único - A sede da sociedade funcionará como estabelecimento onde são exercidas atividades auxiliares de escritório de contato e representação empresarial sem realização de prestação de serviços. A prestação de serviços do objeto social da sociedade serão prestados em estabelecimento de terceiros.

4ª Cláusula - A empresa iniciou suas atividades em 23 de março de 2004, e seu prazo é indeterminado.

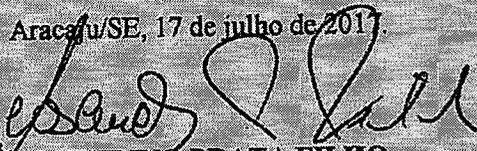
5ª Cláusula - A administração da empresa é exercida por ASCENDINO PRATA FILHO, com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de qualquer ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

6ª Cláusula - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

7ª Cláusula - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª Cláusula - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Aracaju/SE, 17 de julho de 2017


ASCENDINO PRATA FILHO
ADMINISTRADOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 08:41 SOB Nº 28600049616.
PROTOCOLO: 170227570 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702783886. NIRE: 28600049616.
ASCENDINO PRATA FILHO KIRELI - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/07/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

000005

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

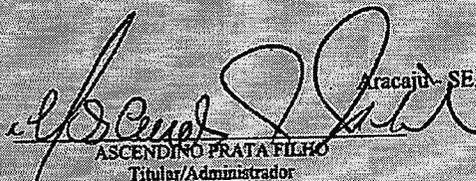
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

A Empresa **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI - EPP**, CNPJ: 06.269.869/0001-12, estabelecido(a) na RUA JOSE RIBEIRO BONFIM, 176, PEREIRA LOBO, Aracaju - SE, CEP: 49052-300, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Aracaju - SE, 17/07/2017



ASCENDINO PRATA FILHO
Titular/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Agiliza Sergipe



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 08:41 SOB Nº 20170227332.
PROTOCOLO: 170227332 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702783878. NIRE: 28600049616.
ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/07/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.269.869/0001-12 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 20/05/2004	
NOME EMPRESARIAL ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRATA PIPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R JOSE RIBEIRO BONFIM		NÚMERO 176	COMPLEMENTO
CEP 49.052-300	BAIRRO/DISTRITO PEREIRA LOBO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRATAPIPAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 3214-2036 / (79) 9972-7079	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 31/08/2017 às 14:48:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

000000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 111392-9 **CNPJ/CPF:** 06.269.869/0001-12
Nome/Razão Social: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI EPP
Nome de Fantasia: PRATA PIPA
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R JOSE RIBEIRO DO BOMFIM, 176 - PEREIRA LOBO - 49052-300**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
4930201	Transp.rod.carga,exc.prod.perig.mud.mun.	25/07/2017
4313400	Obras de terraplenagem	25/07/2017
4399104	Servs.op.forn.eq.p/transp.elev.carg.pes.	25/07/2017
4923002	Servs.tranp.passag.-locacão auto.c/mot.	25/07/2017
7731400	Aluguel maquinas e eq.agric.s/operador	25/07/2017

Aracaju (SE), em 21 de Maio de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI
CNPJ: 06.269.869/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:34:44 do dia 21/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2020.

Código de controle da certidão: **669E.910E.BD10.A515**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 213190/2020****Identificação do Contribuinte:06.269.869/0001-12
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **06.269.869/0001-12** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **06.269.869/0001-12** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

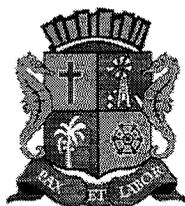
Certidão emitida em **21/05/2020 08:36:37**, válida até **20/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Maio de 2020

Autenticação:20200521RYC3DC

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

00001



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 21 de Maio de 2020
Nº. 202000280348

CNPJ: 06.269.869/0001-12

Contribuinte: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 19/08/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GH.0067.0037.DH.044C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.269.869/0001-12

Razão Social: ASCENDINO PRATA FILHO

Endereço: RUA RIACHUELO 2354 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49050-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030402205769399424

Informação obtida em 21/05/2020 08:41:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.269.869/0001-12

Certidão nº: 4368917/2020

Expedição: 12/02/2020, às 09:11:58

Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.269.869/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000014

ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI ME – CNPJ: 06.269.869/0001-12. RUA JOSÉ RIBEIRO BONFIM, 176.
PEREIRA LOBO. CIDADE DE ARACAJU – SE. CONTATOS: 79 99972-7079.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI	CNPJ: 06.269.869/0001-12
Signatário (s): ASCENDINO PRATA FILHO	CPF: 382.223.615-20

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Aracaju, 20 de maio de 2020

ASCENDINO PRATA FILHO
Ascendino Prata Filho
EPP
ASCENDINO PRATA FILHO EPP

Ascendino Prata Filho
CPF nº 382.223.615-20

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS

000015

Proposta de locação de caminhão pipa

Data: 18/05/2020

DADOS DO LOCADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

EQUIPAMENTO: Caminhão pipa, traçado, com capacidade de 20m³ com todos os implementos para transporte de água: rabo de pavão, gambiarra e mangueira com a metragem de 20 metros.

VALOR POR DIÁRIA: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 15 DIÁRIAS: R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Obs.: Combustível por conta do CONTRATANTE

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

ASCENDINO PRATA FILHO

Ascendino Prata Filho
Proprietário

ASCENDINO PRATA FILHO EPP

ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI ME – CNPJ: 06.269.869/0001-12. RUA JOSÉ RIBEIRO BONFIM,
176. PEREIRA LOBO. CIDADE DE ARACAJU – SE. CONTATOS: 79 99972-7079.

000016



SOBRAL AUTO CENTER LTDA, Com sede na Avenida Eng. Gentii Tavares,
Nº 185, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP: 49.055-260.
CNPJ sob o nº 33.903.814\0001-95

ORÇAMENTO

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIA BRANCA

DATA: 19/05/2020

VALIDADE: 30 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR DIA	QUANT. DIAS	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA DE CAPACIDADE DE 20.000 LITROS E MANGUEIRA A DISPOSIÇÃO	R\$ 650,00	15	9.750,00

VALOR TOTAL: 9.750,00

OBS: COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE

33.903.814 / 0001-95
SOBRAL AUTO-CENTER LTDA EPP
AV. ENG. GENTIL TAVARES, 185
9 GETULIO VARGAS - CEP 49.055-260
ARACAJU - SE



000017

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Fundamenta-se o presente termo no art. 4º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, subsidiariamente, no quanto disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;

3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;

3.3. Outrossim, em conformidade com a Lei nº 13.979/2020, se faz necessária a locação emergencial de caminhão pipa para ser usado nos trabalhos de desinfecção de vias e logradouros públicos, para fins de enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, já evidenciada em larga escala neste Município.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

- a) O custo com motorista (salários, encargos, horas extras, etc.) e manutenção estarão inclusos no preço da locação;
- b) Tendo em vista que a desinfecção será realizada por agentes do órgão, o veículo deverá estar disponível nos dias e horários de expediente do Município;
- c) Tendo em vista a impossibilidade de mensurar a quilometragem diária percorrida, levando-se em consideração os diversos fatores variáveis, a exemplo de: condição geográfica dos locais, fatores climáticos, trânsito de pedestres e veículos, tempo de mobilização e desmobilização da equipe em cada local, dentre vários outros; mediante toda essa possível variação, os gastos com combustível serão por conta da contratante;
- d) O veículo deverá estar disponível e em perfeitas condições de uso, no máximo, em um dia útil após a assinatura do termo de contrato;
- e) O motorista/operador disponibilizado deverá estar devidamente uniformizado, além de portar todos os itens de segurança no trabalho e de prevenção ao contágio por Covid 19 exigidos por lei, e, ainda, ser devidamente treinado e qualificado para o desempenho da atividade em comento;
- f) O veículo ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá cumprir rigorosamente à escala elaborada;
- g) O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro, no prazo máximo de um dia consecutivo, a partir da expedição do laudo de avaliação;

[Handwritten signature]



000018

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

h) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessária, e em caso de quebra de no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo duas horas, na sede do município e em no máximo três horas em outras localidades;

i) Estão inclusos nos serviços de manutenção:

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa do veículo;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do veículo;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças.

5. DA DESCRIÇÃO DO ITEM, QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	Diária	15	580,00	8.700,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes desse procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

7.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

7.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

M. Costa



200019

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

7.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

7.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência contratual. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. A vigência contratual será dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do serviço contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

9.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A pesquisa de mercado para a confecção do valor estimado foi realizada nos termos do art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20;

Monte



000020

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.2. O presente termo foi elaborado segundo as instruções dispostas no art. 4º E, § 1º, da Lei nº 13.979/20;

10.3. O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

Areia Branca/SE, em 20 de maio de 2020.

MARIA LÚCIA FERNANDES

Chefe de Divisão do FMS

Responsável pela Elaboração do Projeto Básico

GABINETE DO SECRETÁRIO

Autorizo!

Em 20 / 05 / 2020.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS



000021

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

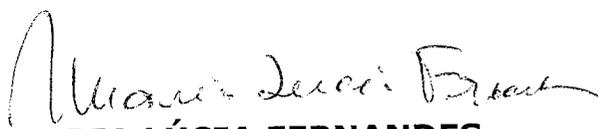
Areia Branca/SE, 20 de maio de 2020.

Ao
Presidente da CPL
Nesta

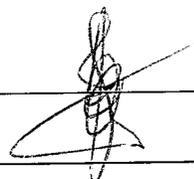
Prezado Senhor,

O Fundo Municipal Saúde de Areia Branca pretende iniciar procedimento administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, e o valor total estimado é na ordem de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Solicito que nos seja indicada a modalidade licitatória adequada para o procedimento.

Atenciosamente,


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

RECEBIDO EM, 20 / 05 / 20 .





000022

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

C.I. S/Nº

Areia Branca/SE, 20 de maio de 2020.

Prezada Senhora Sheila Cristina de Souza Pinheiro,

Em resposta à vossa solicitação protocolada hoje, informo que, para o objeto contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, onde o valor total estimado é na ordem de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), mediante a documentação apresentada, e em virtude de representar ação de combate ao Covid 19, o procedimento adequado a ser utilizado, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20, é a **Dispensa de Licitação**.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

À Senhora
MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

000026



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

SOLICITAÇÃO DE PREVISÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

Prezado Senhor,

Através da presente, informo a intenção de abertura de procedimento administrativo, com valor estimado na ordem de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

Solicito reserva de saldo na dotação orçamentária abaixo discriminada, com base legal no Art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Unidade Orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FUNTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

Areia Branca/SE, 20 de maio de 2020.

MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

CIENTE: 20 / 05 / 2020.

JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA
Secretário de Finanças



000024

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa Ascendino Prata Filho Eireli, inscrita no CNPJ nº 06.269.869/0001-12, para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, em caráter de emergência.

Assim, este órgão, por intermédio de sua Chefe de Divisão CCE-03, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação a ser aplicada ao caso em tela; Ei-las:

"Art. 4º..

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(...)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

(...)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Destacou-se)

Assim, da interpretação do supramencionado texto, temos **seis** condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergência de saúde pública, necessidade de pronto atendimento da situação emergencial, existência de risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços, e, limitação da contratação a quantitativo suficiente ao atendimento da situação de emergência.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

M. Auto



000025

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Considerando que, conforme disposto na Lei nº 13.979/20, a administração pública tem o dever de adotar as medidas pertinentes e necessárias, afim de minimizar o risco de contágio;

Considerando, que mediante a crescente taxa de contágio local e o alto risco de morte, mais especificamente aos indivíduos que compõem os grupos de risco, é notória a necessidade da contratação aqui pleiteada, com o fito de garantir o regular funcionamento dos serviços públicos e um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, ainda, que após análise à documentação apresentada, constatou-se que a empresa Ascendino Prata Filho Eireli dispõe de equipamentos e capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, por fim, que foi realizada a devida pesquisa de preços, em plena observância ao disposto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado.

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para um contrato de dois meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

As despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 21 de maio de 2020.


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

Ratifico! Publique-se.

Em, 21 de 05 de 20 20


FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS



000026

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

CONTRATADA: Ascendino Prata Filho Eireli, CNPJ nº 06.269.869/0001-12.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903900/33904800
- Fonte de Recursos: 12149919

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

RATIFICADO EM: 21/05/2020

Areia Branca/SE, 21 de maio de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS



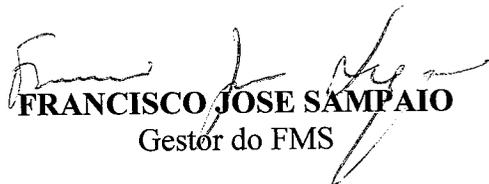
000027

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, extrato da justificativa de dispensa de licitação nº 11/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 21 de maio de 2020.


FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

000028

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

CONTRATADA: Ascendino Prata Filho Eireli, CNPJ nº 06.269.869/0001-12.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903900/33904800
- Fonte de Recursos: 12149919

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

RATIFICADO EM: 21/05/2020

Areia Branca/SE, 21 de maio de 2020.

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



000025

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CERTIDÃO

Certifico que recebi nesta data a presente solicitação para confeccionar Minuta de contrato para o procedimento administrativo de Dispensa de Licitação nº 11/2020 FMS. O referido é verdade. Dou fé.

Areia Branca/SE, 21 de maio de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Presidente da CPL

000030

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº. 318/2019
DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

*Designa Membros da
Comissão Permanente de
Licitação.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os Senhores, FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ, Portador do CPF nº 003.935.945-05, Diretor de Departamento, Símbolo CCE-02, LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 060.260.535-06, Diretor de Departamento, CCE-02, LUIZA MARIA SALES SOUZA, Portador do CPF nº 660.935.465-00, Assistente Administrativo, LUCIANA DA SILVA, portadora do CPF nº. 019.545.425-18, Agente Comunitária d e Saúde, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Areia Branca.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo membro LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO, portador do CPF nº 060.260.535-06, Diretor de Departamento, Símbolo CCE-02.

Art. 2º - Com a designação dos novos membros na forma do Art. 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriormente designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Face a exigüidade de pessoal, essa Comissão exercerá as mesmas atribuições para o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 21 DE AGOSTO DE 2019.

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal

Alan Andrelino Nunes Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Praça Juviano Freire de Oliveira nº17 - Centro - Areia Branca SE CEP:49.580-000
CPNJ:13.100.995/0001-04

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>



000031

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Areia Branca/SE, 21 de maio de 2020.

À
Assessoria Jurídica Municipal
Nesta,

Prezado(s),

Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, estamos encaminhando para análise e parecer jurídico, justificativa e minuta de contrato, referente ao processo de dispensa de licitação nº 11/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

Atenciosamente,


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

RECEBIDO EM ____ / ____ / ____.



000032

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA
BRANCA, E, A EMPRESA ASCENDINO PRATA FILHO
EIRELI*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.269.869/0001-12, com sede na Rua José Ribeiro Bonfim, nº 176, Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor **ASCENDINO PRATA FILHO**, portador do RG 871.537 SSP/SE e do CPF 382.223.615-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	Diária	15	580,00	8.700,00

2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos operacionais:

- O custo com motorista (salários, encargos, horas extras, etc.) e manutenção estarão inclusos no preço da locação;
- Tendo em vista que a desinfecção será realizada por agentes do órgão, o veículo deverá estar disponível nos dias e horários de expediente do Município;
- Tendo em vista a impossibilidade de mensurar a quilometragem diária percorrida, levando-se em consideração os diversos fatores variáveis, a exemplo de: condição geográfica dos locais, fatores climáticos, trânsito de pedestres e veículos, tempo de mobilização e desmobilização da equipe em cada local, dentre vários outros; mediante toda essa possível variação, os gastos com combustível serão por conta da contratante;
- O veículo deverá estar disponível e em perfeitas condições de uso, no máximo, em um dia útil após a assinatura do presente termo;
- O motorista/operador disponibilizado deverá estar devidamente uniformizado, além de portar todos os itens de segurança no trabalho e de prevenção ao contágio por Covid 19 exigidos por lei, e, ainda, ser devidamente treinado e qualificado para o desempenho da atividade em comento;
- O veículo ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá cumprir rigorosamente à escala elaborada;



000033

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- g) O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro, no prazo máximo de um dia consecutivo, a partir da expedição do laudo de avaliação;
- h) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessária, e em caso de quebra de no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo duas horas, na sede do município e em no máximo três horas em outras localidades.
- i) O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato será de dois meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.



000034

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do serviço contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.



000035

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no projeto básico, na proposta da contratada e as normas contidas na Lei nº 13.979/20 e na Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, XX de XXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

Contratante
FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI

Contratada
ASCENDINO PRATA FILHO
Representante Legal



000036

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

PARECER JURÍDICO nº 23/2020

Ementa: Análise do Jurídico-Formal da possibilidade de Dispensa de Licitação com base na Lei Federal nº 13.979/2020, com redação alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

1- RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo encaminhado a Assessoria Jurídica do Município de Areia Branca/SE, pela Secretaria da Saúde, para análise quanto à viabilidade de contratação emergencial, visando à contratação, por dispensa de licitação, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 20.000 litros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, em caráter emergencial, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

A princípio, ressalta-se que esta análise se prende aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual a subscritora detém competência para opinar.

Eis a síntese do necessário, passa-se a manifestação.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Convém salientar que diante do epicentro da pandemia mundial do COVID-19 (novo coronavírus), no país e no mundo, o Governo Federal, dentre outras medidas, editou a Lei nº 13.979/2020, com o objetivo de desburocratizar a Administração Pública



000037

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

com vistas a eficiência ao enfrentamento do surto epidemiológico, a referida Lei estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, uma vez que seria dispendioso submeter as contratações não apenas ao regime das licitações gerais, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Consoante dispõe o art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, "in litteris":

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

A singela leitura do caput, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direto do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos, dentre outros, portanto, a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Assim, tem-se que nas contratações com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, a circunstância emergencial é presumida, tendo em vista a impossibilidade de se aguardar pelo deslinde de procedimento licitatório, sob pena de perecimento do



000031

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

bem da vida que se pretende atender, que, nesse caso, é a saúde pública, devendo ser demonstrada a relação do objeto a ser adquirido sem licitação e o combate à situação de calamidade pública causada pelo novo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalístico, ou seja, atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Assim, deverá existir nexo de causalidade entre a aquisição daquele bem ou serviço pelo Administrador da coisa pública e o combate à situação emergencial, não se admitindo a contratação com finalidade diversa.

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho¹:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (p. 339).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 339.



000038

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Por essa razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária. Visto que, sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato. Portanto, como na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de emergência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação,

Em relação ao prazo de vigência dos contratos celebrados, o art. 4º-H, da Lei nº 13.979/20, afirma que deve respeitar o limite máximo de seis meses, permitindo-se prorrogações sucessivas por igual período, enquanto ainda se fizer necessário o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública.

Ademais, segundo o magistério de Meirelles:

“(...) a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor)”.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o Professor Caldas Furtado:

“(...) não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer



800040

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

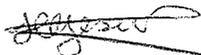
despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147)”.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Ressalte-se que a emergência, no caso específico das contratações diretas para o enfrentamento do coronavírus é presumida pela própria lei. O Município de Areia Branca, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

Além do mais a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe reconheceu o estado de calamidade do Município de Areia Branca, conforme Decreto Legislativo nº 15 de 08 de abril de 2020.

Para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento.

 5



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

000041

Nessa baila trazemos o entendimento do TCU a respeito do assunto:

“(…) para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo n° 014.243/93-8. Decisão n° 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

Nesta orbe, para que o Município de Areia Branca deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, se faz necessário que, (i) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid-19.

Endossando esse entendimento, opinou o Advocacia Geral da União², em seu parecer sobre o tema:

(…) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos: a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

² Parecer Referencial nº 00011/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU





000042

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Além das dessas diretrizes e princípios acima elencados, a dispensa de licitação fundada na solução ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) deve atender a algumas formalidades procedimentais.

Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizada pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

Quanto aos demais requisitos trazidos pela Lei Federal nº 13.979/20, em seu artigo 4º- E, da Lei 13.979/20, será admitido a apresentação do Termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado: contendo todos os elementos necessários e suficientes para a aquisição, pesquisa de preços, dotação orçamentária, devidamente expostos nos autos.

Insta salientar que merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Assim, para que possa ser efetuada contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, destinados ao enfrentamento do coronavírus, é preciso que sejam observados os requisitos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



000043

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

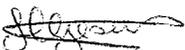
Em observância aos deveres de transparência e ampla publicidade das atividades da Administração Pública, a Lei nº 13.979/2020 determina que as contratações realizadas por meio da habilitação legal nela prevista deverão ser imediatamente disponibilizadas em site oficial específico.

Nesse sentido, o § 2º, do mencionado art. 4º, estabelece que essa divulgação na rede mundial de computadores deverá obedecer, no que couber, as exigências do art. 8º, § 3º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), apresentado, ainda, “o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição”.

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela Medida Provisória nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim preceitua o dispositivo:

Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

 8



000044

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

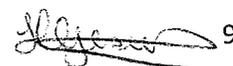
Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Como regra, deve a Administração demonstrar as razões da contratação direta que realizar, demonstrando a situação fática que a justifica e sua integração com a hipótese legal que a permite. Contudo, por força do dispositivo acima exposto, uma vez realizando a contratação por meio da dispensa prevista no art. 4º da Lei em epígrafe, a situação de emergência, a necessidade de prontamente atendê-la e o risco encontram-se presumidos.

Aparentemente, o Poder Executivo Federal, ao editar a Medida Provisória nº 926, partiu do pressuposto que tamanha a urgência das contratações para soluções na prevenção e combate ao coronavírus, que seria contraproducente impor ao Gestor a formalização, por escrito, das motivações da contratação.

Estará presumido, ainda, que a contratação realizada atende à exigida limitação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, sem extravasar para bens, serviços ou insumos que não atendam diretamente à crise de saúde pública causada pelo covid-19.

Assim, encontra-se derogada, portanto, a exigência do inciso I, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe que esteja caracterizada, no processo de

 9



000045

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

dispensa de licitação, quando for o caso, a “situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa”.

Malgrado o dispositivo legal, consoante dito acima, esse procedimento veio acompanhado do Decreto Estadual tombado sob o nº 40.560, de 16 de março de 2020, que “dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020”, do Decreto Estadual de nº 40.567, de 24 de março de 2020, que “atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências”, Decreto Municipal nº 1.097, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.099, de 25 de março de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.103, de 17 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 1.109, de 28 de abril de 2020, que “atualiza as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências”.

A Lei 13.979/2020, após modificações do Poder Executivo, passou a não exigir, para contratação de bens e serviços comuns, por meio da dispensa nela prevista, a elaboração de estudos preliminares pela Administração contratante.

Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta

 10



000046

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Os estudos prévios são, em regra, a primeira fase do planejamento de uma contratação pública, que visa a análise da necessidade de contratação, viabilidade (inclusive, técnica) da contratação, seus impactos ambientais e fornecer elementos para o futuro projeto básico ou termo de referência, conforme art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05/2017.

Desta feita, buscou-se, a simplificação do procedimento quando a contratação direta destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública proveniente do coronavírus tiver como objeto bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado (conforme parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002).

O art. 4º-F, da Lei nº 13.939/2020 permite, ainda, que, excepcionalmente, a autoridade pública competente, dispense, da contratada, documentação de habilitação. Será, possível, portanto, a dispensa de “apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição”.

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação calamitosa, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.



0000/20

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

3- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a assistência humanitária por meio do fornecimento de água tratada transportada em caminhão tipo pipa, denominada OPERAÇÃO CARRO PIPA (OCP), neste momento de emergência em saúde pública mostra-se como imprescindível e necessária, para o enfrentamento e a prevenção ao novo coronavírus (Covid-19).

Consoante esposado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, medidas do dia a dia, como lavar as mãos e evitar aglomerações, reduzem o contágio da doença e, conseqüentemente, sem a adoção das referidas recomendações, os números de casos do coronavírus (Covid-19) podem dobrar a cada três dias.

Analisando a situação em comento, verifica-se que se trata, efetivamente, de situação de emergência legalmente prevista na Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, tendo em vista a necessidade de reforçar o abastecimento de água para o Município de Areia Branca/SE, com a teleologia de possibilitar a adoção das medidas recomendadas pelos Órgãos da Saúde, tais como, higienizar as mãos com frequência.

4 - DA CONCLUSÃO

A luz dos argumentos acima expandidos, a assessoria jurídica no Município de Areia Branca/SE manifesta-se pela viabilidade da contratação direta, por meio de dispensa de licitação conforme fundamentos alhures referidos, nos termos da Lei nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, sendo os procedimentos específicos enviados a esta assessoria.

Recomenda-se, ainda, que os procedimentos de dispensa de licitação sejam precedidos de pedido de orçamento, via Diário Oficial, para no prazo mínimo de 48 horas



000043

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde

empresas interessadas no fornecimento do serviço possam encaminhar propostas, de modo a viabilizar a competição, além da transparência e redução de custos a edilidade.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Eis o parecer. Salvo Melhor Juízo!

Areia Branca, 21 de maio de 2020.

Henícia Lima de Jesus
Henícia Lima de Jesus

OAB/SE 5842



000048

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 21/2020

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA
BRANCA, E, A EMPRESA ASCENDINO PRATA FILHO
EIRELI*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, portador do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34; e, **ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.269.869/0001-12, com sede na Rua José Ribeiro Bonfim, nº 176, Pereira Lobo, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu titular, o Senhor **ASCENDINO PRATA FILHO**, portador do RG 871.537 SSP/SE e do CPF 382.223.615-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Veículo tipo caminhão pipa, em perfeitas condições de uso, três eixos, tração 6x4, tanque com capacidade para 20 mil litros e equipado com: barra de irrigação tipo rabo de pavão, duas mangueiras flexíveis com válvula de registro, medindo no mínimo 7m cada, e com 100mm diâmetro. O veículo deverá ainda, atender a todas especificações de segurança exigidas pelo CONTRAM. Motorista por conta da Contratada.	Diária	15	580,00	8.700,00

2.1. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar os seguintes procedimentos operacionais:

- O custo com motorista (salários, encargos, horas extras, etc.) e manutenção estarão inclusos no preço da locação;
- Tendo em vista que a desinfecção será realizada por agentes do órgão, o veículo deverá estar disponível nos dias e horários de expediente do Município;
- Tendo em vista a impossibilidade de mensurar a quilometragem diária percorrida, levando-se em consideração os diversos fatores variáveis, a exemplo de: condição geográfica dos locais, fatores climáticos, trânsito de pedestres e veículos, tempo de mobilização e desmobilização da equipe em cada local, dentre vários outros; mediante toda essa possível variação, os gastos com combustível serão por conta da contratante;
- O veículo deverá estar disponível e em perfeitas condições de uso, no máximo, em um dia útil após a assinatura do presente termo;
- O motorista/operador disponibilizado deverá estar devidamente uniformizado, além de portar todos os itens de segurança no trabalho e de prevenção ao contágio por Covid 19 exigidos por lei, e, ainda, ser devidamente treinado e qualificado para o desempenho da atividade em comento;
- O veículo ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá cumprir rigorosamente à escala elaborada;



000050

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- g) O recebimento do veículo será efetuado pela fiscalização da contratante, a qual poderá, junto à contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro, no prazo máximo de um dia consecutivo, a partir da expedição do laudo de avaliação;
- h) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessária, e em caso de quebra de no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo duas horas, na sede do município e em no máximo três horas em outras localidades.
- i) O contratado estará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato será de dois meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Pela perfeita execução do objeto, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

CLAUSULA QUINTA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até trinta dias após a entrega a conclusão dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/faturas. A referida nota fiscal deverá ser apresentada no setor financeiro deste Município, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e municipal, e perante o FGTS e CNDT;

5.2. Na hipótese de haver restrição do contratado, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição, nos termos do art. 4º F, da Lei nº 13.979/20.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.4. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.



000051

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

5.5. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do contrato;
- g) Adotar todas as medidas e fornecer os equipamentos de segurança e de saúde necessários, exigidos na legislação vigente, para os funcionários que estiverem alocados na execução do serviço contratado;
- h) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, ainda, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, observadas as versões atualizadas de ambos os dispositivos.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 será feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 77, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A contratada reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/20, e, art. 80 da Lei nº 8.666/93.



000052

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 4º I, § 1º, da Lei nº 13.979/20, e ainda, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência contratual, poderão ser efetuadas mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro do Distrito de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução do presente termo, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no projeto básico, na proposta da contratada e as normas contidas na Lei nº 13.979/20 e na Lei nº 8.666/1993.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato ambas as partes, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim legal.

Areia Branca/SE, 26 de maio de 2020.

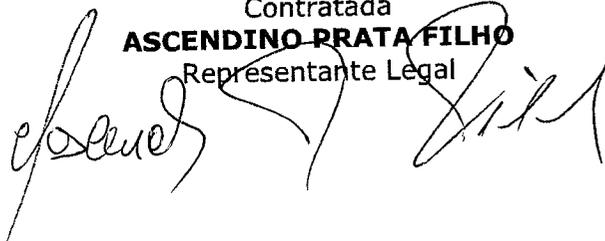

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIA BRANCA
Contratante
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI

Contratada

ASCENDINO PRATA FILHO

Representante Legal





000053

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Areia Branca/SE, 26 de maio de 2020.

Ao
Responsável pelo setor de empenho
Nesta,

Prezado(a):

Através do presente, encaminho processo de dispensa de licitação nº 11/2020 para empenho, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19, mediante a classificação a seguir:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903900/33904800	12149919

- Cópia do contrato nº 21/2020

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

RECEBIDO EM <u>26/05/2020</u>




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA

Rua Hemilditon Diniz, 90 - Centro
Areia Branca - SE
C.N.P.J.: 11.402.091/0001-08

000054

Nota de Empenho
MAIO/2020

Nota de Empenho 516

FORNECEDOR

Nome: ASCENDINO PRATA FILHO EIRELI **CNPJ/CPF:** 06269869000112
Endereço: R JOSE RIBEIRO BONFIM, 176 **Compl:**
Bairro: PEREIRA LOBO **Cidade:** Aracaju **UF:** SE
E-mail: pratapipas@hotmail.com **Telefone:** (79)3214-2036
PIS/PASEP: **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1932 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 1079 SAÚDE E HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO
Ação: 2107 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID-19
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903912 Locação de Maquinas e Equipamentos
Fonte: 12149919 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19
Centro Custo:

Licitação: Nº 11/2020 - Dispensavel, Art. 4, Caput, da Lei Nº 13.979/2020 (COVID-19)

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
21 / 2020		Global	8.700,00	8.700,00	0,00

HISTÓRICO

REFERENTE A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM AÇÃO DE COMBATE AO COVID-19.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	13992 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA	DIA	15,0000	580,0000	8.700,0000

OITO MIL E SETECENTOS REAIS

8.700,00

Data: 26/05/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio


FRANCISCO JOSE SAMPAIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CCE-01
Mat.2847


JOSÉ ALDEMIR DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS Mat.2860

000055



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO
CONTRATO Nº 21/2020**

PROCEDIMENTO: Dispensa de licitação nº 11/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.
CONTRATADA: Ascendino Prata Filho Eireli, CNPJ nº 06.269.869/0001-12.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903900/33904800
- Fonte de Recursos: 12149919

FUNADAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.
EMPENHO: 516

Areia Branca/SE, 26 de maio de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS



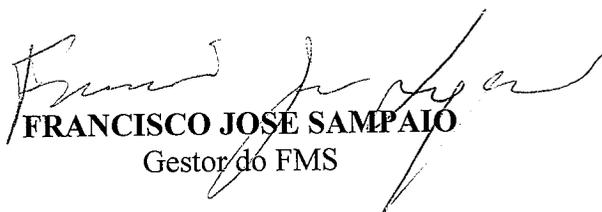
00005E

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que será publicado no diário oficial do município, extrato do contrato nº 21/2020, decorrente da dispensa de licitação nº 11/2020, para conhecimento geral.

Areia Branca/SE, 26 de maio de 2020.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS

000057

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO Nº 21/2020

PROCEDIMENTO: Dispensa de licitação nº 11/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar os serviços de locação de caminhão pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em ação de combate ao Covid 19.

CONTRATADA: Ascendino Prata Filho Eireli, CNPJ nº 06.269.869/0001-12.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: dois meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão Unidade: 1932
- Ação: 2107
- Classificação Econômica: 33903900/33904800
- Fonte de Recursos: 12149919

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

EMPENHO: 516

Areia Branca/SE, 26 de maio de 2020.

FRANCISCO JOSE SAMPAIO
Gestor do FMS

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/areiabranca>